



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Referenda o ato da Presidência que limita o valor de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ao montante estabelecido no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias, conforme o inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-575/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 5/2024/SG), revogando o ato anterior (Ato TRT11 nº 5/2016/SGP) para determinar, em virtude do disposto no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024, que a soma do valor da diária e do adicional de deslocamento a ser pago em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 1.055,22 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), quando devida a diária integral;

II - R\$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), quando devida meia diária;

III - R\$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), quando devido 25% da diária integral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Audaliphil Hildebrando da Silva
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região